

ESTATUTO

IRMANDADE SEM FRONTEIRAS ISF/HSF

Regras básicas de conduta e participação

Capítulo I – Da Entidade

Art. 1º - A Irmandade Sem Fronteiras/Hermandad Sin Fronteras – ISF/HSF, doravante, neste documento, dita simplesmente Irmandade Hermandad ou ISF, fundada em 06 de abril de 2011, não é um moto clube ou moto grupo na estrutura tradicional, mas é uma entidade de fato que tem por objetivo congregar amigos amantes do motociclismo saudável, da liberdade e do respeito mútuo independentemente de idade, sexo, raça, religião, posição social, opção sexual, marca ou cilindrada da motocicleta, dos seus países membros, os quais são independentes e soberanos nas suas administrações e decisões, que se regerá pelo presente Estatuto.

Conforme pauta nº 815, Altera o Artigo 1º incluindo o Paragrafo Unico::

Parágrafo Único - Fica proibido o uso de tarjetas, adesivos, bottons ou qualquer outro artigo que tenha como propósito identificar a categoria ou função, adquirida ou exercida, pelo integrante na ISF, evitando assim a criação de castas ou cargos mandatários.

Capítulo II - Da finalidade

- **Art. 2º** – Em sua organização administrativa, a ISF/HSF não conta com presidentes, vices, secretários e tesoureiros; não promove reuniões formais obrigatórias; não possui qualquer tipo de contribuição periódica tais como, mensalidades, anuidades ou taxas, por parte de seus integrantes. Sua estrutura administrativa é composta apenas por líderes, nas pessoas dos Conselheiros, jamais por um dono, pois somos apaixonados pela liberdade. Tem um propósito e filosofia simples: Manter um canal de comunicação para apoio aos nossos irmãos motociclistas e promover a integração entre eles, praticando o bem, sempre que possível. Temos coração e mente em nossos irmãos, em nossas motos e na estrada, praticando um motociclismo solidário e fraterno, deixando por onde passarmos, um exemplo de pessoas do bem.

Capítulo III - Da estrutura Organizacional

- a. **Conselho Geral** - Englobando o Conselho de todos os países.
- b. **Conselho do país** - Formado por conselheiros do país
- c. **Moderadores dos países** - Formado por alguns Integrantes do Conselho do País;
- d. **Coordenadores** - Formado por alguns Integrantes do grupo geral do País;
- e. **Membros efetivos** - Aqueles que atingiram o prazo e condições previstas no Estatuto para a efetivação no Grupo;
- f. **Membros Aspirantes** - Aqueles que recém entraram no grupo. Aguardam carência de tempo e aprovação do Conselho.

Capítulo IV - Dos países Membros

Art. 3º – São países membros da Irmandade/Hermandad o Brasil, na condição de membro fundador, o Uruguai, Argentina, Paraguai, Colômbia, Costa Rica, Chile e Peru, mais todos os demais países que vierem a ser admitidos a partir de agora, na forma deste Estatuto.

Art. 4º – A indicação de outros países na ISF/HSF será precedida de apresentação, por e-mail, ao Conselho Geral pelo país indicador, acompanhado de fotos e demais informações pessoais, (cadastro), de no mínimo 05 (cinco) motociclistas ativos do país candidato, os quais serão responsáveis por expandir a Irmandade/hermandad naquele país.

Art. 5º – A admissão/aprovação do país candidato será avaliada internamente pelos conselhos dos países integrantes da ISF/HSF e após resultado, o conselho de cada país dará seu voto no Conselho Geral, sendo aprovado o índice de 50% +1 (*cinquenta por cento mais um*) dos votos favoráveis.

Art. 6º – Os integrantes do novo país terão o cargo de **Coordenadores** até atingirem o número necessário para possuir o status de conselheiro, seguindo as características indicadas e previstas para o cargo e não necessariamente o primeiro que entrar, conforme prevê o Estatuto.

Art. 7º – As informações mínimas do país candidato a Membro da Irmandade/Hermandad, para apreciação e deliberação do Conselho Geral, são as seguintes:

- a. Nome do país;
- b. Nome dos motociclistas e fotografias dos mesmos;
- c. Cidade dos motociclistas;
- d. Moto (marca e modelo);
- e. Se está disponível para apoio ou socorro à motociclistas em viagens;
- f. Telefone (com código do país, de área e se móvel a operadora);
- g. Endereço eletrônico;
- h. Nome da garupa;
- i. Nome dos Conselheiros e País (padrinho).

Art. 8º – Para ter-se o primeiro “Conselheiro no País”, é necessário no mínimo 10 (dez) integrantes ativos no quadro da Irmandade/Hermandad, dessa forma, 01 (um) motociclista Coordenador, mediante deliberação e escolha de seus pares, bem como atendidos os requisitos previstos no Estatuto, adquirirá o status de Conselheiro.

Art. 9º – A partir do primeiro conselheiro, poderão ser nomeados outros a cada 20 (vinte) integrantes, até atingirem o número máximo previsto neste Estatuto.

Art. 10º – A mudança de status de Coordenador para Conselheiro, assim como a nomeação de novos conselheiros por todos os países, será comunicada ao Conselho Geral.

Parágrafo único – A partir da aprovação deste Estatuto, todos os países integrantes da ISF/HSF deverão se adaptar às novas normas.

Capítulo V – Das Características e Atribuições dos cargos

a. Conselho Geral

Art. 11º – Reúnem-se, mesmo que virtual, para deliberar assuntos de interesse de toda a ISF/HSF ou dirimir as dúvidas, bem como para prestar esclarecimentos quando solicitados por algum conselheiro ou país integrante;

Art. 12º – Comunicar ao Conselho Geral a nomeação de novos Conselheiros;

Art. 13º – Para tratar de propostas ou sugestões de novos países a integrar a ISF/HSF.

b. Conselho do País

Art. 14º – Tem a finalidade de apoiar os membros nas dúvidas e necessidades de interesse geral do Grupo, sendo soberano para discutir e decidir sobre assuntos gerais e pertinentes ao Grupo;

c. Moderadores

Art. 15º – são nomeados pelo Conselho, com a finalidade de acompanhar os assuntos tratados nos **Grupos Próprios, nas Ferramentas Oficiais da ISF/HSF**, adotando ações para sanar dúvidas, mediar e dirimir conflitos quando necessário. Cabe aos moderadores a manutenção:

1 - do grupo de discussão no Yahoo! Grupos (ingresso, alteração e configuração de membros) e demais redes sociais onde o Grupo mantém presença.

2 - do grupo de discussão no Telegram - ISF-Oficial-BR

Conforme pauta nº 726, Altera o Artigo 15º e inclui os Parágrafos 1º, 2º e 3º:

Parágrafo 1º - Terá acesso as pautas e dados do conselho, mas sem poder de voto, decisão ou opinião.

Parágrafo 2º - Como requisitos para atuar como Moderador é necessário ser membro efetivo e ter domínio amplo das ferramentas de internet, além de boa articulação.

Parágrafo 3º - O cargo de Moderador pode ser preenchido por qualquer membro efetivo, e não necessariamente por um Conselheiro.

d. Coordenadores

Art. 16º - Serão eleitos pelos membros efetivos do município e/ou região, cujo resultado deverá ser homologado pelo conselho e, na ausência de eleição designado pelo conselho, se necessário, para coordenar, fomentar, agregar, auxiliar o conselho e organizar eventos regionalizados, como forma de interação, dos motociclistas da região e demais participantes voluntários, com conhecimento do conselho, seguindo sempre as diretrizes do estatuto e pautas do conselho. Os coordenadores seguem todas as regras de conduta deste estatuto.

Parágrafo 1º - Das funções e requisitos para um Coordenador

1 - Colaborar com o Conselho na avaliação de indicados quando solicitado;

2 - prestar informações ao conselho sobre ocorrências envolvendo membros na ISF/HSF em eventos de suas regiões;

3 - coordenar, fomentar, agregar, auxiliar o conselho e organizar eventos regionalizados, como forma de interação, dos motociclistas da região e demais participantes voluntários, com conhecimento do conselho, seguindo sempre as diretrizes do estatuto e pautas do conselho;

4 - Organizar grupo local no telegram para interagir dentro de sua região, a critério do próprio grupo;

5 - Participar de grupo de comunicação específico para Coordenadores, com participação de Conselheiro (quantos necessário), para que estes sirvam de elo entre Coordenadores e Conselho;

6 - Os municípios com 05 (cinco) ou mais membros poderão, se quiserem e entenderem necessário, eleger um coordenador. Municípios com menos podem se somar a outros para eleição de um coordenador. Em regiões mais vastas, com número reduzido, poderão ser vários municípios a elegerem um coordenador, ou ter este designado, sempre se necessário.

7 - Nos casos em que padrinhos indicarem afilhados de município diferentes, este indicado terá que ser avaliado pelo Coordenador de sua região, com envio de seu parecer ao conselho antes da aprovação final.

8 - O mandato dos Coordenadores, será pelo prazo **máximo de 2 (dois) anos**, podendo a pedido do interessado ou dos integrantes da região ter até **mais 2 (dois) anos**, desde que aprovado pelo conselho;

Art. 17º – É escolhido por mérito, observando-se sua atuação junto a sua região;

Art. 18º – O cargo de Coordenador é também designado para os primeiros integrantes de um novo país a integrar a ISF/HSF.

e. Membros motociclistas

Art. 19º – São considerados membros motociclistas da Irmandade/Hermandad, todos os integrantes do quadro na data da aprovação deste Estatuto, cujos nomes constam dos registros de cada país e todos os demais que forem admitidos na forma abaixo.

g. Membros Aspirantes

Art. 20º – Ao ingressarem na ISF/HSF, os novos integrantes terão o status de “Membro Aspirante”, tendo o direito a todos os bordados da ISF/HSF, com exceção do Escudo Mor (Patch Grande);

Art. 21º – Será considerado Membro Efetivo, após ter conquistado o direito ao Escudo Mor (patch Grande), mesmo que não queira usa-lo, tendo em vista pertencer a um MC/MG.

Capítulo VI – Dos Requisitos e Mandatos dos cargos

Art. 22º – Requisitos para ser um Conselheiro

- a. Possuir as virtudes de um bom motociclista (Apoio, companheirismo, comprometimento, solidariedade e educação, entre outros);
- b. Possuir certa liderança entre seus pares ou dentro de sua cidade, região ou Estado;
- c. Ser pró-ativo; participando de todas as pautas do conselho com sugestões, soluções e votar nas pautas quando necessário, bem como ser atuante dentro de sua cidade, região ou Estado;
- d. Dominar impreterivelmente algumas das ferramentas de comunicação digital além do e-mail (Telegram, skype, Facebook, etc) e/ou estar disposto a aprender as que ainda não domina;
- e. Ter a consciência do trabalho em equipe;
- f. Ter disponibilidade de tempo (ou que possa conciliar com seus afazeres e vida pessoal);
- g. Ser equilibrado, educado e coerente com seu cargo;

Art. 23º – Mandato e quantidade de Conselheiros

- a. O mandato dos Conselheiros, será pelo prazo **máximo de 2 (dois) anos**, podendo a pedido do interessado ter até mais **2 (dois) anos**, desde que aprovado pelo conselho e um **intervalo mínimo de 2 (dois) ano** para retornar, a convite do Conselho;
 - b. A Quantidade total de conselheiros por País será no **máximo 15 (quinze)**;
 - c. Após o fim do mandato de Conselheiro, este poderá ser convidado pelo conselho a ser Coordenador.
 - d. Score Positivo do Conselheiro: O Conselheiro terá avaliado sua participação para a votação das pautas computadas durante o período de seu mandato. O Score será disposto da seguinte forma:
 - De 91% a 95% - Receberá um alerta amarelo avisando de Score baixo;
 - Abaixo de 90% - Receberá a aposentadoria compulsória.
- O Score Positivo também tem a finalidade de avaliar a volta de antigos Conselheiros ao Conselho, automaticamente se em seu antigo mandato seu score estiver menor de 90% ficará impossibilitado de ser indicado ao Conselho.

Art. 24º – Quantidade de Moderadores - A Quantidade total de moderadores por País será de no **máximo 03 (três)**.

Art. 25º – Mandato de Coordenador - O mandato de Coordenador será pelo prazo **máximo de 2 (dois) anos**, podendo ser conduzido por até mais 2(dois) anos (aprovado pelo conselho) e um **intervalo mínimo de 1 (um) ano** para retornar;

Conforme pauta nº 677, Altera o Título do Capítulo VII de “Da Lista Geral do Grupo (fórum de discussão)”

Capítulo VII – Dos Grupos Próprios, nas Ferramentas Oficiais da ISF/HSF

Art. 26º – O grupo de discussão disponível atualmente no GoogleGroups é destinado à comunicação e interação entre seus membros motociclistas, servindo como um canal de comunicação para apoiar nossos irmãos motociclistas e promover a integração entre eles. Esta Lista é formada por todos os membros do Grupo além disto o aplicativo de comunicação instantânea **Telegram**, também é considerado ferramenta oficial de comunicação através do grupo “**ISF-Oficial-BR**”;

Paragrafo 1º - Fica condicionado à permanência na comunidade da ISF/HSF, a participação no grupo do GoogleGroups, a **saída deste grupo** será entendida como pedido de **desligamento da comunidade** e atendido sem questionamento pelo Conselho.

Paragrafo 2º - O Grupo na ferramenta de mensagens instantâneas Telegram é considerado como ferramenta preferencial de comunicação, exclusiva para integrantes, com adesão opcional.

Paragrafo 3º - O Grupo no Facebook “ISF.Oficial” é considerado como ferramenta de integração, exclusiva para integrantes, com adesão é opcional.

Paragrafo 4º - O perfil @ISF_BR, na Instagram, é considerado como ferramenta de integração, aberto para qualquer usuário que assim queria seguir, com adesão opcional.

Art. 27º – Deve-se **evitar assuntos não relacionados ao motociclismo, ao grupo** ou de **interação** entre os Membros, para não sobrecarregar as caixas de entrada dos correios eletrônicos dos integrantes da ISF/HSF;

Art. 28º – Caso o membro achar “muito importante” determinado assunto/tema, **o mesmo deverá preceder ao título/subject da mensagem a inscrição OFF ou OFF-Topic entre colchetes[]**, assim permitirá que qualquer membro que não estiver interessado em assuntos fora do motociclismo, possa excluir **ou gerar um filtro em** sua caixa de entrada sem ler;

Art. 29º – Cabe ao moderador coordenar e intervir caso determinados assuntos estejam em desacordo com os Art. 26 e Art.27.

Capítulo VIII – Da Associação

Art. 30º – Ingresso: É feito através de indicação por qualquer membro efetivo do país através do site oficial, utilizando um formulário no site www.irmandadesenfronteiras.com.br para este propósito. Este formulário terá disponível campos para preenchimento com uma série de dados cadastrais e também funcionalidade para anexar uma foto, que permita a identificação visual do proposto, desta forma quem preencheu e envio o formulário, automaticamente será denominado “Padrinho” do novo integrante.

Parágrafo 1º – O sistema enviará um email com os dados cadastrais ao conselho, onde qualquer um dos moderadores, fará a validação dos dados e também a confirmação se o telefone indicado já está utilizando o Telegram, além de demais dados cadastrais e copiará os dados abrindo uma pauta para apreciação do Conselho.

Parágrafo 2º – Os seguintes dados cadastrais deverão conter no formulário proposição do sistema:

- I – Nome do motociclista;
- II – Tipo sanguíneo;
- III – Data de Aniversário;
- IV – Cidade do motociclista;
- V – Moto (marca e modelo);
- VI – Se pertence a MC/MG ou afins, qual...

- VII – Se está disponível para apoio e/ou socorro de motociclistas em viagem;
- VIII – Telefone (com código de área e se móvel a operadora);
- IX – Endereço eletrônico;
- X – Nome do padrinho;
- XI – Foto anexada com fácil identificação facial.

Parágrafo 3º – A(o) garupa (esposa(o)/companheira(o) de viagens) deve também preencher os campos específicos do cadastro disponíveis no formulário contendo os dados dos seguintes campos do parágrafo anterior: I, II, III, IV, VIII, IX e XI;

Parágrafo 4º – Quando a(o) Garupa se tornar motociclista (própria moto), deverá solicitar ao Conselho essa mudança, enviando um **cadastro novo**, desta forma será acrescentada a sua motocicleta e seu e-mail ao fórum, assumindo assim o status de motociclista.

Art. 31 - Aprovação: Dá-se por meio de votação no Conselho (50%+1 dos votos), sendo restrita e sigilosa dentre seus membros. Não havendo nenhuma restrição contra o "caráter" do indicado, o ingresso é aprovado;

Art. 32 - Restrições: Havendo alguma restrição contra o caráter do indicado, mesmo que apenas uma não se aplica mais a votação. O que pode haver é o esclarecimento, por parte de qualquer conselheiro, que retire de sobre o indicado qualquer dúvida sobre o seu caráter. Não havendo esclarecimento que abone a conduta do indicado, a restrição reprova o seu ingresso;

Art. 33 – Cadastramento

Parágrafo 1º – Após a aprovação, um dos moderadores providencia o cadastro do novo membro no site www.irmandadesemfronteiras.com.br. O moderador responsável deve após realizar os registros, remeter e-mail ao conselho confirmando tais registros e após realizará a apresentação formal do novo membro a comunidade ISF/HSF via e-mail ou outro meio adotado no País.

Parágrafo 2º – Ao associar-se à ISF/HSF, o motociclista assume a postura fixa de união sem discriminação entre todos os motociclistas;

Art. 34 - Qualquer mano(a) da ISF/HSF, desde que membro efetivo e faça parte dos grupos próprios, nas ferramentas oficiais da ISF/HSF, poderá propor um novo integrante a outro País Membro, desde que cumpra as exigências previstas neste Estatuto, ficando a critério do Conselho daquele País, sua aprovação. Em Caso de reprovação, o país deverá informar via Conselho Geral os motivos da reprovação.

Capítulo IX – Do Escudo-mor (Brasão grande)

Art. 35 - Aptidão: Cumpridos 365 dias desde o ingresso e tendo participado de eventos o suficiente para que a conduta do indicado ao escudo-mor possa ser avaliada, não havendo nada que o desabone, este estará apto a ser escudado. O direito de uso deverá ser conquistado pelo mesmo e concedido pelo Conselho da ISF Brasil;

Parágrafo 1º - Torna-se requisito obrigatório para progressão a membro efetivo que o Aspirante faça parte dos grupos próprios, nas ferramentas oficiais da ISF/HSF.

Parágrafo 2º - Torna-se obrigatório para toda e qualquer atividade relacionada ao Site, tais como: pedido de itens, marcação de presença em eventos, acesso a demais funcionalidades entre outras, fazer parte dos grupos próprios, nas ferramentas oficiais da ISF. Desta forma entende-se que é de suma importância a integração com a comunidade ISF/HSF;

Parágrafo 3º - Fica estabelecido como regra de transição que todos os apresentados até o dia 07/04/2020, e que completem os 180 dias após esta data, continuam contemplados com o direito a solicitação de progressão, obedecendo as demais normas para tal.

Art.36 - Indicação: Poderá ser feita pelo padrinho ou qualquer outro membro, inclusive pelo próprio interessado. O ideal é que a indicação/solicitação seja feita do padrinho para o Conselho, porém qualquer membro pode manifestar para o Conselho o seu desejo de ser escudado, os requisitos de progressão serão um questionário online proposto pelo conselho, onde será comprovada a aptidão e veracidade das informações propostas no momento da apresentação, o padrinho ou solicitante (membro efetivo) da progressão se responsabilizará novamente com a veracidade das informações, e se compromete novamente com o aspirante perante o Conselho e que o mesmo cumpriu todos os requisitos exigidos para a progressão.

Art. 37 - Saída da ISF: A confecção do escudo-mor, assim como os acessórios que compõe o brasão (país, cidade/estado, nome) só pode ser realizada com autorização do Conselho da ISF Brasil. Ela tem um custo que é repassado ao escudado, não há lucro com essa atividade. Assim, quando de uma eventual saída do escudado nenhum valor referente à confecção do escudo-mor e acessórios é devolvido. Ou seja, os bordados são de propriedade do membro, que dá o destino desejado numa eventual saída, por exemplo: repassar a outros membros do Grupo ou guardá-lo. No entanto, é expressamente proibido o uso do escudo-mor da ISF por ex-membros, assim como o seu uso não autorizado;

Art. 38 – Padronização, disposição e formato: O escudo-mor da ISF Brasil pode ser utilizado exclusivamente nas costas do colete ou jaqueta, não podendo ser acompanhado de nenhum outro patch que não os indicados a seguir e obrigatoriamente de acordo com a seguinte disposição e formato:

Parágrafo 1º – No alto e no centro: Nome do país (**Brasil**);

Parágrafo 2º – A seguir, logo abaixo do país, o nome da “**Cidade – UF**”;

Parágrafo 3º – No centro, logo abaixo da Cidade – UF, o **Brasão grande**;

Parágrafo 4º – Logo abaixo do brasão grande, o **nome do motociclista**.

Exemplo:



Art. 39 – É facultativo o acréscimo dos bordados "Irmandade, Tchê!" e "Livres para Rodar" nas costas do colete, logo abaixo do nome do integrante da ISF, se assim o integrante desejar. Esses dois bordados são livres para serem utilizados na parte da frente do colete ou jaquetas.

Parágrafo 1º – A confecção dos bordados que complementam o Escudo-mor (*País, Cidade-UF, Nome do motociclista*) só poderá ser realizada com a autorização do Conselho. Se for o caso, procure um conselheiro e este indicará o membro responsável pela confecção desses bordados.

Capítulo X – Dos Artigos promocionais

Art. 40 – Os artigos promocionais são adquiridos por membros ISF e presenteados a amigos e simpatizantes da ISF, como uma forma de divulgação entre os motociclistas que não são membros da ISF.

Parágrafo 1º – É liberado para qualquer pessoa o uso de:

1. Adesivos e bottons;
2. Bordados (*Irmandade, Tchê!; Livres para rodar*);
3. Qualquer outro artigo promocional, salvo exceções relacionadas no **Capítulo XI** deste estatuto;
4. Bandeirinha para colocar em motos ou carros.

Capítulo XI – Dos Artigos de uso exclusivo dos membros

Art. 41 – Os artigos de uso exclusivo são adquiridos por membros ISF/HSF e somente estes podem usá-los.

Parágrafo 1º – Os seguintes artigos são de uso exclusivo de membros da ISF/HSF, não podendo ser distribuídos para não membros:

1. Camisetas da ISF/HSF;
2. Patches pequenos do brasão ISF/HSF (*bordado Brasão ISF/HSF pequeno*);
3. Escudo-mor (*patch brasão grande*), cujo direito de uso deverá ser conquistado e concedido pelo Conselho de cada país integrante da ISF/HSF;
4. Bandeiras, com exceção da pequenina, utilizada em moto ou carro.

Parágrafo 2º - O uso de artigos exclusivos, por se tratar de marca de domínio da ISF/HSF, os itens não podem ser doados, emprestada ou passada para qualquer pessoa que não pertença à comunidade, aplicando-se medidas punitivas podendo até ocasionar na exclusão da comunidade.

Parágrafo 3º - A partir desta publicação, ficam todos os membros cientes que ao se desligarem da ISF, ou em casos extremos de exoneração, devem imediatamente remover todo e qualquer símbolo ou patch que faça alusão a sua participação na entidade, assim como o uso de produtos exclusivos.

Parágrafo 4º - Com o intuito de não prejudicar as pessoas, e como a ISF/HSF não exigir a devolução do item, fica liberada a comercialização ou doação dos itens, limitado somente à MEMBROS EFETIVOS, que aceite obviamente, adquirir ou receber a doação destes itens.

Capítulo XII – Dos Eventos

Art. 42 – Eventos oficiais: Qualquer evento ou ação oficial envolvendo o nome da ISF/HSF deverá ser proposta, antes de sua divulgação, para o Conselho;

Art. 43 – Eventos diversos: A participação de qualquer membro ISF/HSF em eventos diversos é livre, observando a amizade e o motociclismo solidário e fraterno, sendo uma oportunidade de confraternização entre seus membros;

Art. 44 – Eventos vetados: A ISF/HSF não possui posição política, religiosa, discriminação racial ou a respeito de orientação sexual, assumindo uma postura de união sem discriminação entre todos os motociclistas. Assim, no sentido de preservar os direitos individuais das pessoas, é expressamente vetado o uso do nome da ISF em eventos que manifestem posições dessas naturezas (por meio escrito, verbal ou de exposição de seus símbolos - patches e demais artigos).

Capítulo XIII – Da Conduta

Art. 45 – A ISF/HSF, enquanto organização que promove o motociclismo solidário e fraterno, deixando por onde passa um exemplo de pessoas de bem, se reserva o direito de não admitir, ou mesmo até banir do Grupo, pessoas que demonstrem conduta inadequada ou à segurança de seus integrantes, famílias, amigos ou qualquer outra pessoa. Assim, as posturas descritas a seguir são consideradas incompatíveis com os princípios éticos para seus membros e não serão toleradas, sendo tratadas no âmbito de seu Conselho:

Parágrafo 1º – Uso de drogas, substâncias, artefatos ou atitudes ilícitas;

Parágrafo 2º – Ingerir Bebidas alcoólicas em demasia e causar desordem;

Parágrafo 3º – Promover briga;

Parágrafo 4º – Promover exibição perigosa em “local impróprio”, tal como estouro de giro, queima de pneus, empinadas, arrancadas, frenagens, derrapagens e outras que venham a agredir o meio ambiente ou causar constrangimento à ISF/HSF;

Parágrafo 5º– Causar constrangimento social, racial ou sexual, tais como o uso inadequado de palavreado ofensivo (termos baixos), apresentações pessoais obscenas que possam causar constrangimento, atitudes preconceituosas ou discriminatórias;

Parágrafo 6º – Fazer uso do nome da ISF/HSF, ou da amizade conquistada através dele, para obter vantagens pessoais de qualquer natureza, ou permitir que qualquer membro indicado, ou pessoa que o acompanhe, gere danos financeiros e/ou morais.

Parágrafo 7º – Ofender o Conselho ou integrantes em geral, com palavras ou gestos, bem como causar constrangimento a estes ou contribuir para a discórdia dentro do grupo.

Capítulo IX – Da Revisão

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser revisado a cada 3(três) anos, para atualização.

Capítulo X – Da Entrada em Vigor

Art. 47 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, com as alterações aprovadas e findadas no Conselho Geral, realizada em 17 de Março de 2021, conforme consulta e decisão dos conselhos dos diversos países presentes no Fórum Yahoo grupos, doravante substituído pelo grupo no GoogleGroups, devido a descontinuidade do fórum anterior.

Art. 48 – Revoga-se o estatuto anterior.

ISF - Irmandade Sem Fronteiras

Versão	Data	Publicação
Revisão 0	01 de Novembro de 2014	01/11/2014
Revisão 1	07 de Abril de 2020	08/04/2020
Revisão 2	22 de Abril de 2020	22/04/2020
Revisão 3	17 de Março de 2021	18/03/2021